



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.675/2024**

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.570, de 17 de janeiro de 2023 (Dispõe sobre a verba indenizatória pelo Exercício da Atividade Parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade – Art. 1º da Lei nº 2.570/2023, da lavra do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Acórdão datado de 18/07/2024 (Processo Único: 1003044-90.2024.8.11.0000.

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.570, de 17 de janeiro de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica instituída na Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, a verba indenizatória mensal para os vereadores, em efetivo exercício e nas atividades da vereança, no percentual de 60% (sessenta por cento) do valor do subsídio, nos termos do § 11, do Art. 37 da Constituição da República.

**Art. 2º** - Fica mantida a redação dos demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.570, de 17 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 20 de setembro de 2024.

  
**MARIA AZENILDA PEREIRA**  
Prefeita Municipal

**Autoria:**  
**Mesa diretora:**  
**Sidnei Gomes de Souza**  
**Josuel Izidio Barboza**  
**Ivonilson Pereira Prado**  
**Natanael Almeida Júnior**